CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N.4279/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a capacitação em empreendedorismo digital e inovação no município, e dá outras providências”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 14 de dezembro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 14 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 14/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

“Dispõe sobre a capacitação em empreendedorismo digital e inovação no município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a política municipal de capacitação em empreendedorismo digital e inovação que terá o objetivo de capacitar trabalhadores cadastrados em plataformas digitais na cidade de Araguari, cuja finalidade é a profissionalização dessas pessoas para proporcionar mais mecanismos de autonomia e orientação para os mesmos, com suporte profissional especializado do poder público.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - capacitar os informais que trabalham em plataformas digitais, sobre noções básicas em temas financeiros, gerenciais, fiscais, contábeis, comunicação e marketing;

II - orientar e auxiliar quanto ao futuro do trabalho e futuro da educação;

III - orientar e auxiliar sobre a Indústria 4.0;

IV - aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de melhores soluções para possível transição de carreira;

V - treinamento de soft skills para o empreendedorismo;

VI - orientação estratégica para comunicação nas redes sociais.

Art. 3º - Serão abrangidos por esta Lei as pessoas que comprovem que trabalham em plataformas digitais de inovação.

Art. 4º - Para fins de promover práticas empreendedoras de inovação tecnológica, serão realizadas as seguintes ações:

I - estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo tecnológico, apoiando a criação e o desenvolvimento de startups;

II - desenvolver e consolidar o ecossistema de startups;

III - priorizar a execução das atividades de fomento e apoio a startups em todas as regiões da cidade, facilitando a integração dos atores do ecossistema de startups, bem como promovendo a dinamização do uso de espaços públicos, da economia local e da geração de trabalho e renda;

IV - promover a cooperação e a interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para confirmação de um ecossistema inovador efetivo.

Art. 5° - Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando aqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2021.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Devido a reclusão imposta pela pandemia da Covid-19, e com o aumento do desemprego, intensificou-se a já crescente dependência de plataformas digitais - aplicativos, videoconferências, serviços dos mais diversos - para obter algum tipo de tarefa remunerada, o que vem transformando o perfil das atividades econômicas e dos trabalhadores.

A grande quantidade de pessoas que trabalham através de plataforma de aplicativo no país é em grande parte explicada por problemas estruturais no mercado de trabalho, no entanto essas pessoas acabam não possuindo uma boa formação financeira, ou mesmo fica impossibilitada de voltar para o mercado de trabalho, por não saber quais são as profissões do futuro. Diante do crescimento exponencial da tecnologia, da Indústria 4.0 e das novas opções de profissões do futuro, este Anteprojeto visa preparar essas pessoas para se tornarem protagonistas de suas escolhas, mostrando as possibilidades e criando a capacidade de reinventar-se, quantas vezes for necessário.

Diante do exposto, apresentamos este Anteprojeto de Lei.